



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público – AMMMP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público – AMMMP.

Maputo, 4 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de

Maio de 2008, foi atribuída à Jiangxi Mozambique Mining Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2275L, válida até 5 de Maio de 2013, para berilo, lítio, nióbio, ouro, tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 11' 30.00"	37° 53' 0.00"
2	16° 11' 30.00"	37° 54' 30.00"
3	16° 12' 45.00"	37° 54' 30.00"
4	16° 12' 45.00"	37° 55' 15.00"
5	16° 15' 15.00"	37° 55' 15.00"
6	16° 15' 15.00"	37° 55' 0.00"
7	16° 15' 30.00"	37° 55' 0.00"
8	16° 15' 30.00"	37° 54' 45.00"
9	16° 15' 45.00"	37° 54' 45.00"
10	16° 15' 45.00"	37° 54' 30.00"
11	16° 16' 0.00"	37° 54' 30.00"
12	16° 16' 0.00"	37° 54' 15.00"
13	16° 15' 15.00"	37° 54' 15.00"
14	16° 15' 15.00"	37° 53' 45.00"
15	16° 14' 45.00"	37° 53' 45.00"
16	16° 14' 45.00"	37° 54' 15.00"
17	16° 14' 0.00"	37° 54' 15.00"
18	16° 14' 0.00"	37° 53' 30.00"
19	16° 14' 15.00"	37° 53' 30.00"
20	16° 14' 15.00"	37° 53' 0.00"

Maputo, 18 de Dezembro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Confinite, Alumínios, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097303 uma entidade legal denominada Confinite, Alumínios, Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* António Daniel Simões Rodrigues, casado, de nacionalidade portuguesa,

portador do Passaporte n.º G634238, válido até dezassete de Julho de dois mil e treze, e residente em Portugal, representado por Hélder da Cruz Francisco Lopes, jurista de profissão e residente na Rua Dionísio Ribeiro, número quarenta e seis, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo;

*Segundo:* Daniel Gustavo Viana Rodrigues, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H089146, até vinte e três de Setembro de dois mil e nove, e residente em Portugal, representado pelo Dr Hélder da Cruz Francisco Lopes, jurista de profissão e residente na Rua Dionísio Ribeiro número quarenta e seis, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Confinite, Alumínios, Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais,

filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e transformação de alumínios e materiais ferrosos, concepção e desenvolvimento de sistema de alumínio, formação na transformação de alumínio, construção civil em geral e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das quotas de António Daniel Simões Rodrigues, com quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social e Daniel Gustavo Viana Rodrigues, com cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos

acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissão

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Motriz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100097281 uma entidade legal denominada Moz Motriz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* João Nunes dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G457614, válido até dezanove de Outubro de dois mil e doze, e residente em Portugal, representado pelo Doutor Hélder da Cruz Francisco Lopes, jurista de profissão e residente na Rua Dionísio Ribeiro, número quarenta e seis, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo;

*Segundo:* Joana Isabel Freitas Santos, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º H302326, válido até treze de Julho de dois mil e dez, e residente em Portugal, representado pelo Doutor Hélder da Cruz Francisco Lopes, jurista de profissão e residente na Rua Dionísio Ribeiro, número quarenta e seis, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo;

*Terceiro:* Pedro Miguel Freitas dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J166547, válido até vinte e dois de Março de dois e doze, e residente em Portugal, representado pelo Doutor Hélder da Cruz Francisco Lopes, jurista de profissão e residente na Rua Dionísio Ribeiro, número quarenta e seis, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Moz Motriz, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos e prestação de serviços de electricidade e telecomunicações e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) João Nunes dos Santos, com dez mil, ou seja, cinquenta por cento do total das quotas;
- b) Joana Isabel Ferreira Santos, com cinco mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do total das quotas; e
- c) Pedro Miguel Freitas dos Santos, com cinco mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do total das quotas.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa

dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Participações**

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos

acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularo as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria e Pastelaria S & A, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100096854 uma entidade legal denominada Padaria e Pastelaria S & A, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os seguintes sócios:

*Primeiro:* Márcia Amélia Conceição Costa, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110089012H, natural de Xai-Xai e residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, nono andar, flat número vinte e sete;

*Segundo:* Carlos Henrique Conceição da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110113679Y, solteiro, natural de Maputo e residente na Rua Sanches de Miranda, número quarenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Malanga.

É celebrado o contrato de sociedade que se rege nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pastelaria S & A, Limitada, e tem sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, nono andar, flat número vinte e sete.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Duração**

A sociedade é celebrada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a panificação, fabricação de bolos e afins bem como a venda e distribuição dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir e ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do desta sociedade.



Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Márcia Amélia Conceição Costa, com um valor de treze mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital e Carlos Henrique Conceição da Costa, com um valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que para tal a assembleia delibere sobre o material.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Em caso da sociedade ou sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e aos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam já a cargo dos sócios existentes na sociedade, Márcia Amélia Conceição Costa e Carlos Henrique Conceição Costa.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários para a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balancete e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Africa Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Yacob Arbee e Sadia Joosab uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Distributors, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Distributors, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia

geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de bens alimentares, empacotamento e distribuição de produtos diversos, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

##### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Sadia Joosab, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Yacob Arbee, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**B & W Electricidade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas nos seguintes termos: O sócio

Gregório António da Silva Tembe Júnior divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de setecentos meticais que para ele reserva, uma de sete mil e trezentos meticais que cede a favor da B & W Instrumental and Electrical LTD, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço correspondente ao seu valor nominal que declarou ter já recebido e que deu a devida quitação a qual entra desde para a sociedade como nova sócia; e,

Os sócios Leonard John Barrow, Brian Harold Harley, Gary William Roberts Swanepoel, Dean Stuart Nevay, Kenneth Erick Nel, Gert Marthinus Jurgens Breedt, Thomas Lombard e Hendrik Johannes Rall, cedem na totalidade as quotas a favor da mencionada B & W Instrumental and Electrical, LTD, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços correspondentes aos seus valores nominais que declararam terem já recebido da cessionária e que lhe deram devida quitação, e que desde já se partam da sociedade e nada mais têm a haver dela.

A cessionária aceita as quotas que lhe acabam de ser cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos precisos termos exarados. Disse ainda que, por esta mesma escritura unifica numa só quota, as quotas detidas pela sócia "B & W Instrumental and Electrical LTD, que passa a possuir na sociedade uma no valor nominal de setenta e um mil e trezentos meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quotas aqui verificada e por acordo dos sócios são alterados os artigos, quarto, nono, décimo e décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de setenta e dois mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e um mil e trezentos meticais, pertencente à sócia "B & W Instrumental and Electrical Limitada;
- b) Uma quota no valor de setecentos meticais, pertencente ao sócio Gregório António da Silva Tembe Júnior.

## ARTIGO OITAVO

**(Administradores)**

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Cinco) Os administradores podem delegar poderes e constituir mandatários.

#### ARTIGONONO

##### (Deliberações dos administradores)

As deliberações dos administradores deverão ser aprovadas por unanimidade. Em caso de falta de acordo, qualquer administrador poderá levar a matéria para a decisão pelos sócios, e a decisão dos sócios será final e vinculativa.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Reuniões dos administradores)

Os administradores deverão reunir – se sempre que necessário, e pelo menos trimestralmente, e qualquer administrador poderá convocar a reunião.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## TRANSCOM – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia trinta de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe,

o aumento do capital social para vinte e oito milhões e seiscentos mil meticais, sendo o valor do aumento de dezassete milhões de meticais integralmente subscritos, correspondentes a dezassete mil acções, cujo capital encontra – se parcialmente realizado no valor de onze milhões e seiscentos mil meticais e foi alterado integralmente o pacto social cujo novo passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade uma sociedade anónima com a denominação de TRANSCOM - Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, SA, com sede em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro e bem assim, transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) O ensino superior universitário e a investigação científica, particularmente nos âmbitos tecnológico, da gestão, da logística, da distribuição, dos transportes, das comunicações e da informática;
- b) A educação e formação técnica de futuros e actuais quadros médios particularmente nos âmbitos tecnológicos, da gestão, da logística, da distribuição, dos transportes, das comunicações e da informática;
- c) A formação e o desenvolvimento técnico-profissional de pessoal inserido, espeialmente, em organizações de transportes, comunicações e informática;
- d) A consultoria e auditoria em empresas e outras organizações, especialmente ligadas aos transportes, comunicações e informática.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte e oito milhões e seiscentos mil meticais e encontra-se realizado no montante de onze milhões e seiscentos mil meticais. A parte remanescente do capital será realizada por cada accionista, nos montantes e datas a definir pela assembleia geral, no contexto da legislação aplicável.

Dois) O capital social encontra-se dividido em vinte e oito mil e seiscentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas e estão incorporadas em títulos de mil, quinhentas, cem, dez e uma acções.

Quatro) A possibilidade de conversão em acções ao portador ficará dependente de deliberação da assembleia-geral.

##### ARTIGO QUINTO

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) É igualmente livre a transmissão de acções a sociedade em que os accionistas participem, desde que nela detenham participação igual ou superior a vinte por cento do capital social.

Três) A transmissão de acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade nos termos dos números cinco e oito seguintes.

Quatro) Na transmissão de acções nominativas os accionistas têm preferência.

Cinco) O accionista que pretender alienar acções nominativas deve comunicá-lo ao conselho de administração da sociedade:

- a) Por carta registada com aviso de recepção e com a indicação precisa do adquirente e de todas as condições da operação projectada;
- b) Por entrega de carta em mão mediante cobrança de recibo na cópia, no sentido de obter consentimento da sociedade e de dar preferência aos restantes accionistas.

Seis) Compete ao conselho de administração transmitir, por carta registada com aviso de recepção, a comunicação aos accionistas no prazo de quinze dias, contados a partir da recepção da carta referida no número anterior.

Sete) O silêncio dos accionistas durante trinta dias a contar da data da recepção da comunicação do conselho de administração vale como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Oito) Após o decurso do prazo a que se refere o número anterior a sociedade consentirá ou não, no prazo de dez dias, a transmissão de acções nominativas a favor de terceiros.

##### ARTIGO SEXTO

Um) É permitida a amortização das acções, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular das acções;
- b) Em caso de arresto, arrendamento ou penhora das acções ou quando estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este ficar vencido;
- d) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem o consentimento da sociedade, ou sem que seja dada preferência aos consócios nos termos do artigo quinto.



Dois) O valor pelo qual as acções são amortizadas é o correspondente na proporção ao valor patrimonial da sociedade, que resultar do último balanço anual aprovado.

#### ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções, nos termos da lei e nas condições que a assembleia geral fixar.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto que, até oito dias antes da realização das reuniões tenham registado ou depositado em seu nome e nos termos da lei, as acções de que são titulares.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

##### ARTIGO NONO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos por aquela assembleia, por um período de três anos.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

##### ARTIGODÉCIMO

Enquanto forem nominativas todas as acções da sociedade, a convocatória para a assembleia geral será feita por carta registada, expedida com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião, salvo quando a lei exigir outras formalidades para a convocação.

### CAPÍTULO IV

#### Do conselho de administração

##### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Uma) A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos renováveis.

Dois) O presidente do conselho de administração é eleito em assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar a um administrador ou a uma comissão executiva, formada por três dos seus administradores, a gestão corrente da sociedade.

##### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reúne na sede social da sociedade.

Dois) As reuniões ordinárias do conselho de administração têm uma periodicidade mínima trimestral, sendo convocadas pelo seu presidente ou, no seu impedimento, pelo presidente da comissão executiva, quando existir, ou por dois administradores.

Três) O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, no seu impedimento, pelo presidente da comissão executiva, quando existir, ou por dois administradores.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados metade dos seus membros mais um, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Cinco) Qualquer administrador, poderá fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente com indicação da data da reunião a que se destina.

Seis) É vedado ao conselho de administração e a qualquer administrador obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

Sete) Pode igualmente a sociedade mediante deliberação do conselho de administração tomar participação como sócio, em qualquer sociedade a constituir ou já existente, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas e em sociedades reguladas por lei especial.

##### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma a do presidente ou do administrador delegado, ou do coordenador da comissão executiva, se aquele ou esta existir;
- b) Com a assinatura de um ou mais mandatários nos precisos termos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO V

#### Do conselho fiscal

##### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os poderes de fiscalização da sociedade são exercidos por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, renováveis.

### CAPÍTULO VI

#### Da liquidação e partilha

##### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade tomada por uma maioria qualificada de votos do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

### CAPÍTULO VII

#### Do acordo parassocial

##### ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Os accionistas da sociedade registam que celebram um acordo parassocial nos termos do qual são estabelecidos os direitos e obrigações dos accionistas e pelo qual se deverão conformar as decisões tomadas pela sociedade, os seus accionistas e os seus órgãos sociais.

Dois) Caso se verifiquem conflitos entre as disposições do presente contrato de sociedade e as disposições do acordo parassocial, a sociedade e os seus accionistas procederão à rectificação do contrato de sociedade para o conformar com o referido acordo.

### CAPÍTULO VIII

#### Das disposições finais

##### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) No decurso do exercício podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, mediante deliberação do conselho de administração e com o parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) Para as questões entre os accionistas e a sociedade é competente o foro de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) Em tudo quanto fica omissis no presente contrato de sociedade serão aplicadas as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de 2009. — O Técnico, *Ilegível*.

### Distribuidora da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas dez e onze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Neptuno – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., e Miriam Gaivão Veloso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Distribuidora da Zambézia, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Importação, exportação e distribuição de bens e produtos;
- b) Comércio, em geral, a grosso e a retalho;
- c) Compra, venda, gestão e locação de equipamentos e imóveis;
- d) O exercício da actividade comercial em geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neptuno Investimentos - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo

o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- l) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;



Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e nove. —  
A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### Cruzeiro do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas doze a treze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Neptuno – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., e Miriam Gaivão Veloso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGOPRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cruzeiro do Sul, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGOSEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGOTERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGOQUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- Importação, exportação e distribuição de bens e produtos;
- Comércio, em geral, a grosso e a retalho;
- Compra, venda, gestão e locação de equipamentos e imóveis;
- O exercício da actividade comercial em geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGOQUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neptuno Investimentos - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, representativa de dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.

#### ARTIGOSEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGONONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGODÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para

apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- l) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução,

conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e nove. —  
A Ajudante, *Luisa Louwada Nuvunga Chicombe*.

---



---

**Aqua Boa, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia seis de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I****Da denominação, forma, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Aqua Boa, SA.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número noventa e oito, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

**ARTIGO TERCEIRO****(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

**ARTIGO QUARTO****(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social, engarrafamento e venda de água e refrigerantes em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO II****Do capital social****ARTIGO QUINTO****(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

**ARTIGO SEXTO****(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações deve ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

**ARTIGO SÉTIMO****(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

**ARTIGO OITAVO****(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

**ARTIGO NONO****(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévia da sociedade, o qual devesse ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.



Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista que o accionista se propõe a transmitir as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos

e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para as certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem a previa consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter a consentimento da sociedade, a accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir a ónus ou encargos.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, a conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre a referido consentimento.

Quatro) O Presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGOSegundo

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### SECCAOI

##### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou ate que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termo de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só deliberará validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral deliberará por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada cinco acções é contado um voto.

Oito) Os accionistas com um número de acções inferior ao estabelecido no numero anterior podem formar um grupo, sendo que um dos accionistas representará os restantes, com vista a completar o número mínima exigido para votar.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância, quanta ao conteúdo da deliberação em causa.

Dez) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

#### SECCAO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Composição)

Um) A sociedade e administrada é representada por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de três anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, a assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam a sua leitura e a aprovaram.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida e prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

#### SECCÃO III

##### (Da fiscalização)

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**Do exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) nos casos previstos na lei; ou
- b) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, seis de Abril dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Tete Engineering, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia seis de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Tete Engineering, SA.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número noventa e oito, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social, engenharia mecânica, construção de embarcações, serrilharia, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como importação e exportação de bens, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizado em cem por cento, representado por cem mil acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações deve ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas as mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quorum.

Três) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.



## ARTIGO OITAVO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévia da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda, os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe a transmitir as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue por prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Se recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para as certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem a previa consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter a consentimento da sociedade, a accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir à ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, a conteúdo da referida carta para que este proceda a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre a referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## SECCÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral, atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termo de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só deliberará validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada cinco acções, contado um voto.

Oito) Os accionistas com um número de acções inferior ao estabelecido no número anterior podem formar um grupo, sendo que um dos accionistas representará os restantes, com vista a completar o número mínima exigido para votar.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância, quanta ao conteúdo da deliberação em causa.

Dez) Os accionistas poderão ser representados na assembleia geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deliberará sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformarão ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

## SECCAO II

## Do conselho de administração

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores, um dos quais exercera as funções de presidente, tendo este ultimo o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de três anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

## ARTIGODÉCIMOSETIMO

**(Poderes)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, a assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam a sua leitura e a aprovaram.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)**

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida e prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

## SECCÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Fiscal único)**

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO V

**Do exercício**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação)**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, seis de Abril dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigite Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Planalto Distribuidora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas oito a nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Neptuno – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e Miriam Gaivão Veloso uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Planalto Distribuidora, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Importação, exportação e distribuição de bens e produtos;
- b) Comércio, em geral, a grosso e a retalho;
- c) Compra, venda, gestão e locação de equipamentos e imóveis;
- d) O exercício da actividade comercial em geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neptuno Investimentos - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A..;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.



## ARTIGOSEXTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGONONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do

respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGODÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- l) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e nove. —  
A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza, sede e finalidade**

A Associação Moçambicana dos Magistrados do Ministério Público, abreviadamente designada AMMMP, é uma pessoa jurídica do direito privado sem fins lucrativos, criada por prazo indeterminado, sob a regência do presente estatuto e das demais normas pertinentes, e abrange todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

A AMMMP é constituída por uma sede com foro na capital do país, e por delegações regionais igualmente designadas por núcleos, nas províncias do norte, centro e sul do país, com sedes a designar na primeira Reunião Ordinária da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

Constitui finalidade da associação:

- a) Velar pelo prestígio, direitos e prerrogativas da classe;
- b) Propugnar pelos interesses de seus sócios, mediante adopção de medidas que incentivem o bom desempenho das funções e cargos dos magistrados de Ministério Público;
- c) Colaborar com o Estado no estudo e na solução das questões relativas ao exercício das funções atribuídas aos magistrados do Ministério Público, bem como na definição, estruturação e disciplina da respectiva carreira;
- d) Defender os seus associados, judicial e extrajudicialmente, perante autoridades públicas, sempre que desrespeitados nos seus direitos e prerrogativas funcionais;
- e) Realizar ou promover cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos jurídicos, objectivando o aprimoramento profissional dos magistrados do Ministério Público;
- f) Promover a coesão da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados.

Parágrafo único. A associação executará, directamente ou mediante parceria com outras entidades, programas de assistência e lazer a favor dos sócios, associados e de seus familiares tudo conforme as condições estabelecidas nos respectivos planos.

## ARTIGO QUARTO

A associação não se envolverá em manifestações de natureza política ou religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha ao estabelecido no artigo anterior.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios, seus direitos e deveres**

## ARTIGO QUINTO

**Requisitos de admissão**

Um) Podem ser associados efectivos da AMMMP todos os magistrados do Ministério Público em actividade ou aposentados que, de modo expresso, manifestem sua adesão à presente associação.

Dois) A admissão de associados depende de inscrição prévia a requerimento do interessado e implica a aceitação dos princípios, objectivos e finalidades da AMMMP, de acordo com os estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode fixar no início de cada ano uma jóia para a admissão de novos associados.

Quatro) Mediante aprovação da Direcção Nacional, e uma vez ouvido o Colégio de Delegados, pode ainda ser atribuída a categoria de associado honorário a qualquer magistrado ou pessoa a quem esteja ou tenha estado atribuída a função de julgar ou não, nacional ou estrangeiro, que mereça essa distinção, pelos méritos demonstrados ou pelos serviços prestados à AMMMP, ou cuja participação nas actividades culturais e assistenciais promovidas pela associação venha a considerar-se de interesse para os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Membros fundadores e membros honorários**

Um) Consideram-se membros fundadores as pessoas a designar na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral, após a constituição da associação.

Dois) Consideram-se membros honorários as pessoas a designar na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral, após a constituição da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos**

Um) São direitos dos associados, além dos demais previstos nos presentes estatutos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e tomar parte nas iniciativas associativas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AMMMP;

c) Examinar os livros, as contas e demais documentos da AMMMP, nos termos definidos pela Direcção Nacional;

d) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da AMMMP, em todas as matérias relacionadas com as suas atribuições;

e) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes da actividade da AMMMP;

f) Receber um cartão de identificação de associado de modelo a aprovar pela Assembleia Geral, que o habilita ao gozo de benefícios reconhecidos aos sócios e associados;

g) Obter informação sobre as actividades desenvolvidas pela AMMMP.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da AMMMP e colaborar activamente na prossecução dos fins da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir com respeito e urbanidade as decisões da Direcção Nacional, bem como as deliberações dos demais órgãos da AMMMP;
- c) Pagar, tempestivamente, as mensalidades e quaisquer outros débitos por si devidos à associação;
- d) Comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço ou qualquer outro facto relevante respeitante a sua condição de associado;
- e) Comunicar à Direcção Nacional qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou para os associados;
- f) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários da AMMMP;
- g) Contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético da Magistratura do Ministério Público em particular, e do sistema judiciário em geral.

## ARTIGO NONO

**Perda da qualidade de associado**

Um) Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direcção Nacional e os que sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à repetição das quotizações e encargos que haja pago.

Três) Em caso de suspensão, a posterior readmissão dos associados dependerá do pagamento de jóia, no valor das mensalidades correspondentes ao período de afastamento, não podendo nunca este valor exceder o correspondente a dois anos de contribuições.

Quatro) A perda do cargo de Procurador da República não implica a exclusão dos quadros da associação, podendo o ex-sócio titular permanecer vinculado, na qualidade de associado, para fins de manutenção de benefícios assistenciais, de previdência e de participação em programas voltados para o lazer, executados na forma do artigo terceiro, parágrafo único do presente estatuto.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Disciplina dos associados

Um) O sócio ou associado, cujo procedimento se torne incompatível com os objectivos da associação, bem como aquele que, sem justo motivo, deixe de cumprir as obrigações estatutárias, poderá ser advertido ou suspenso pela Direcção Nacional, e excluído do quadro social, após aprovação por maioria de dois terços do Colégio de Delegados, salvaguardando-se a este, não obstante o pleno exercício do direito à defesa.

Dois) A violação dos deveres legais, estatutários e regulamentares por parte de qualquer associado, que pela sua gravidade ou reiteração seja susceptível de pôr em causa os princípios definidos nos presentes estatutos constitui infracção disciplinar e sujeita o responsável a procedimento sancionatório disciplinar.

Três) Consoante a gravidade da infracção, são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão até cento e oitenta dias;
- d) Exclusão.

Quatro) A pena de exclusão só pode ser aplicada ao associado que pratique actos gravemente contrários às exigências da função de Magistrado de Ministério Público, que lesem gravemente os interesses da AMMMP ou constituam, de forma sistemática e grave, condutas manifestamente contrárias aos seus princípios e objectivos e quando outra sanção não se mostre adequada.

Único. A readmissão de sócio ou associado excluído somente poderá ocorrer após dois anos, contados da data da sua suspensão, observado o disposto no parágrafo único do artigo quinto do presente estatuto.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Processo disciplinar

Um) A instauração e instrução do procedimento sancionatório disciplinar compete à Direcção Nacional, por iniciativa própria e por participação de qualquer órgão da AMMMP ou associado.

Dois) Instruído o processo, a Direcção Nacional pode arquivá-lo ou apresentá-lo ao Colégio de Delegados acompanhado de proposta de aplicação de sanção disciplinar.

Três) Da decisão de arquivamento cabe reclamação para o colégio de delegados, mediante pedido fundamentado de qualquer associado dirigido ao seu presidente, a apresentar no prazo de vinte dias.

Quatro) A aplicação da sanção disciplinar compete sempre ao colégio de delegados, depois de apreciados e discutidos os resultados recolhidos na instrução, cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de vinte dias, para a Assembleia Geral, que decide em última instância.

Cinco) Os associados que sejam objecto de processo disciplinar não podem participar nas deliberações relativas à instrução e decisão do mesmo.

Seis) O processo disciplinar é escrito e assegura o contraditório e as garantias de defesa.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Suspensão dos direitos de associado

Um) A qualidade de associado suspende-se nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Aplicação da pena disciplinar de suspensão;
- c) Falta de pagamento das quotas devidas durante um ano consecutivo;
- d) Requerimento do interessado dirigido à Direcção Nacional quando se reconheça existirem razões ponderosas.

Dois) Os associados que se encontrem na situação de aposentados, licença sem vencimento ou que exerçam funções em serviços ou comissões dependentes do poder executivo, não podem ser eleitos para os órgãos da AMMMP, caducando automaticamente o respectivo mandato se qualquer daquelas situações ocorrer no seu decurso.

Três) Os associados que se encontrem na situação de aposentados apenas podem ser eleitos e exercer funções no Conselho Fiscal e os associados que exerçam funções como Inspectores do Ministério Público, e vogais dos Conselhos Superiores da Magistratura do Ministério Público só podem ser eleitos e exercer funções no Colégio de Delegados.

Quatro) O disposto nos números anteriores é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

Cinco) Os direitos de votar e ser eleito para os órgãos da AMMMP suspendem-se enquanto se mantiver em atraso o pagamento das quotas.

Seis) Cessam as suspensões previstas na alínea e) do número um e no número cinco quanto o associado proceder ao pagamento das quotas em atraso e da jóia que tenha sido fixada pela Assembleia Geral ou quando apresentar um plano de pagamento faseado aprovado pela Direcção Nacional.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Perda da qualidade de associado

Um) Perdem a qualidade de associados todos os que deixarem de preencher as condições estatutárias de admissão, os que comuniquem a sua desvinculação por escrito à Direcção Nacional e os que sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A perda da qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à repetição das quotizações e encargos que haja pago.

Três) O associado que tiver pedido a exclusão de sócio apenas poderá ser readmitido desde que pague as quotizações em atraso, acrescidas da taxa de vinte por cento da quantia em dívida.

Parágrafo terceiro: Os demais critérios relativos a perda de titularidade de associado serão aqueles a definir pela Assembleia Geral na sua primeira sessão ordinária.

#### CAPÍTULO III

##### Da orgânica e funcionamento

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Órgãos da AMMMP

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Nacional;
- c) O Colégio de Delegados;
- d) AS Direcções Provinciais;
- e) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Actas

Um) Todas as reuniões dos órgãos da AMMMP devem ficar documentadas em acta, que conterà, pelo menos:

- a) Lugar, dia e hora da reunião;
- b) Identificação dos membros do órgão e dos associados presentes, podendo esta ser substituída por uma lista de presenças que ficará anexa;
- c) Ordem do dia, podendo ser substituída pela aneção da convocatória;
- d) Referência por súmula aos assuntos discutidos;
- e) Resultados das votações e teor das deliberações;
- f) O sentido das declarações de votos quando o interessado o requeira;
- g) Todas as ocorrências relevantes para o conhecimento do conteúdo da reunião, que o respectivo Presidente entenda fazer consignar, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer outro membro ou associado.

Dois) As actas das reuniões das Direcções Nacional e Provinciais e do Conselho Fiscal são assinadas pela totalidade dos membros presentes e as da Assembleia Geral e do Colégio de Delegados pelo respectivo Presidente, pelos Secretários ou Vice-Presidente e pelos associados ou eleitos que o solicitem.

Três) A todo o momento qualquer associado ou representante que não tenha estado presente em reunião da Assembleia Geral ou do Conselho de Delegados, respectivamente e que devesse ter sido pessoalmente convocado e não o tenha sido, pode aditar a sua assinatura, mediante solicitação ao presidente, que consignará o facto, ficando sanada qualquer irregularidade ou vício decorrente da falta de convocação, presença ou assinatura.



Quatro) Cada órgão tem os seus livros de actas próprios, cujos termos de abertura e encerramento devem ser assinados pelo respectivo presidente e por outro membro do órgão respectivo.

Cinco) Qualquer associado tem livre acesso para consulta das actas, podendo delas extrair ou solicitar que se extraia, às suas expensas, as cópias que entenda convenientes.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da AMMMP, e é constituída pela Mesa e por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por dois secretários, incumbindo ao primeiro convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos e aos segundos secretariar as reuniões e elaborar as actas.

Três) O presidente e secretários da mesa são eleitos na lista nacional mais votada.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da Mesa, compete à Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, quem deve substituir o presidente ou os secretários.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos, deliberar sobre:

- a) Linha de actuação da associação;
- b) Orçamento, relatório e contas da Direcção;
- e) Montante das quotas e demais encargos;
- d) Alterações e reformas dos estatutos;
- e) Empossamento e Destituição da Direcção Nacional e das Direcções Regionais, pela aprovação de moções de censura;
- f) Dissolução da AMMMP;
- g) Recursos em matéria disciplinar e recursos, sem efeito suspensivo, contra deliberações do Colégio de Delegados;
- h) Adesão da AMMMP a organizações nacionais ou internacionais;
- i) Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da AMMMP.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) Ordinariamente, a Assembleia Geral reúne uma vez em cada ano civil, até fim de Março, para apreciação do orçamento, relatório e contas.

Dois) Nessa Assembleia tomará posse a Direcção eleita a cada três anos.

Três) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que a convoque o seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos órgãos da AMMMP ou a pedido de trinta associados no pleno uso dos seus direitos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral, salvo casos excepcionais, realizam-se no local da sede Nacional.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral é afixada na sede nacional e das delegações provinciais, publicada num jornal com tiragem nacional e comunicada por escrito a todos os associados, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo de trinta dias nos casos de alterações de estatutos, contendo obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos, a indicação do dia, hora e local da reunião e das razões da convocação.

Dois) No caso de fazer parte da ordem de trabalhos a decisão sobre recursos em matéria disciplinar, a convocação do associado visado deve ser feita por carta registada com aviso de recepção para o domicílio que conste no registo da AMMMP, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, presumindo-se recebida no terceiro dia útil posterior se não for reclamada.

Três) A não oposição expressa dos associados directamente afectados pelas deliberações, feita em carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral nos dez dias imediatos à sua realização, abona quaisquer irregularidades da convocação.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, desde que esteja presente, ou a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos ou três quartos desses associados no caso de constar na ordem de trabalhos a dissolução da AMMMP.

Dois) Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocação sessenta minutos depois da hora marcada para a primeira, desde que estejam presentes pelo menos sessenta associados com direito de voto, ou cento e vinte associados com direito de voto no caso de constar na ordem do dia a dissolução da AMMMP.

Três) Face ao reduzido número de presenças e à importância dos pontos da ordem de trabalhos, mesmo encontrando-se presente o número mínimo de associados, o Presidente, por sua iniciativa ou por sugestão de algum associado e desde que tal seja deliberado na própria Assembleia, pode determinar, em decisão irrecorrível, o seu adiamento.

Quatro) Não se realizando a reunião por falta do número mínimo dos associados, ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a reunião deve realizar-se num dos vinte

dias imediatos, sendo convocada por anúncio num jornal de tiragem nacional e por anúncios afixados na sede nacional e das Delegações Provinciais, realizando-se neste caso a assembleia obrigatoriamente na data designada, com qualquer número de presenças.

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas:

- a) Por maioria de três quartos dos votos dos associados, no caso de dissolução da AMMMP;
- b) Por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, no caso de alterações aos estatutos;
- e) Por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes para aprovação de moções de censura;
- d) Por maioria simples dos votos dos associados presentes, nos demais casos, admitindo-se o voto escrito e antecipado, e a representação do sócio por procuração ou mandato, conferido a outro sócio.

Dois) O voto por mandato ou procuração, deverá ser escrita e conter a data, nome, categoria profissional e assinatura do associado, sendo válida apenas para a reunião a que diz respeito, e o associado não pode votar com mais de cinco procurações, sendo admitido o sub estabelecimento em apenas um grau.

Três) A votação é secreta sempre que se tratem de deliberações sobre matéria disciplinar ou quando assim o determine o Presidente, a requerimento de vinte associados.

Quatro) As deliberações aprovadas em Assembleia Geral serão lavradas em actas que serão registadas em livro próprio. Após o que serão publicitadas por edital durante vinte dias, e afixado nos cinco dias seguintes ao encerramento dos trabalhos na sede nacional e das Delegações Provinciais.

Cinco) Nenhum associado pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a AMMMP e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral tem poderes para decidir, observada a pauta do edital de convocação, todos os assuntos de interesse da associação e, visando ao atendimento das suas finalidades, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção Nacional

#### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

##### Constituição e funcionamento da Direcção Nacional

A Direcção Nacional é o órgão colegial de representação e administração da AMMMP, de gestão dos seus assuntos correntes e de execução das deliberações da Assembleia Geral e do Colégio de Delegados.

A Direcção Nacional é composta por :

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um director financeiro;
- e) Um director para a comunicação social, assuntos culturais e eventos;
- f) Um director para os assuntos jurídicos; e
- g) Delegados provinciais.

Parágrafo único. O exercício de cargos de Direcção, da Direcção Nacional, Colégio de Delegados, do Conselho Fiscal e das Direcções Provinciais representadas pelos Núcleos, previstos neste Estatuto entendem-se como serviços relevantes prestados à AMMMP, não justificando em qualquer hipótese, a percepção de vantagem de qualquer espécie.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Substituirão o presidente, em caso de ausência ou impedimento, e suceder-lhe-ão, na hipótese de vaga, o vice-presidente e o secretário-geral, sucessivamente.

Parágrafo primeiro. As demais substituições, em caso de ausência ou impedimento, serão definidas pela Direcção, entre os seus membros.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacacia nos demais cargos de Direcção, esta designará um sócio para completar o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete à Direcção Nacional:

- a) Elaborar o Regimento Interno;
- b) Prestar assistência judicial ao sócio, em casos decorrentes do exercício de sua actuação funcional;
- c) Coordenar a execução das actividades relacionadas com os núcleos e secretaria;
- d) Promover o Encontro Nacional dos magistrados do Ministério público, pelo menos uma vez por ano e estimular a realização de Encontros Provinciais e/ou Regionais;
- e) Aprovar o orçamento anual e aplicações dos fundos disponíveis;
- f) Aprovar a imposição de penalidades a que se refere o artigo dez deste estatuto;
- g) Autorizar despesas de valor superior a trinta por cento da receita mensal da associação;
- h) Aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- i) Propor e decidir por maioria absoluta a alteração dos cargos de direcção;
- j) Resolver *ad referendum* da Assembleia Geral os casos omissos no estatuto.

Parágrafo primeiro. A Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do presidente ou por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao presidente, nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo segundo. As deliberações também poderão ser formalizadas através de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como comunicação telefónica, telex, fax, *internet*, sendo registadas em livro próprio.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Nacional;
- c) Firmar convénios e contratos após aprovação dos Membros da Direcção Nacional e assinar em conjunto com o Secretário-Geral, ou outro membro da direcção;
- d) Admitir e dispensar empregados;
- e) Apresentar relatório anual e um geral, ao termo de seu mandato;
- f) Nomear comissões;
- g) Assinar, com o director financeiro, cheques e ordens de pagamento;
- h) Aprovar as inscrições de associados;
- i) Delegar funções aos demais integrantes da Direcção;
- j) Praticar todos os demais actos inerentes à direcção da entidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ao vice-presidente incumbe:

Suceder o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender a secretaria, colaborando com o presidente na administração do pessoal, na redacção e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção, controlando a lavra das respectivas actas e a actualização do livro de actas da Direcção;
- c) Colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato;
- d) Substituir o vice-presidente, nos seus impedimentos e afastamentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao director financeiro:

- a) Controlar a arrecadação das contribuições dos sócios e associados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em estabelecimento de crédito, de forma a maximizar os recursos da associação;

- b) Assinar, com o presidente, cheques e outros documentos bancários e movimentar contas;
- c) Ser ouvido sobre todas as despesas extraordinárias e efectuar os pagamentos autorizados pelo presidente e pela Direcção;
- d) Apresentar à Direcção os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Exercer outras atribuições inerentes a seu cargo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao director para a comunicação social, assuntos culturais e eventos:

- a) Coordenar as relações externas da associação, editar jornais, boletins informativos e presidir o Conselho Editorial, que será composto por três membros;
- b) Propor, coordenar ou organizar cursos, seminários, conferências, estudos em geral, publicações de trabalhos jurídicos, pesquisas, estimulando o intercâmbio com o Centro de Formação Jurídica e Judiciária e outras entidades;
- c) Propor, coordenar e organizar encontros regionais e nacionais, bem como reuniões e eventos de interesse dos associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao director para os Assuntos Jurídicos:

- a) Desenvolver e coordenar as actividades da AMMMP na defesa dos interesses individuais ou colectivos dos associados;
- b) Avaliar anteprojectos e projectos de lei de interesse da AMMMP, bem como propor e coordenar a elaboração de normas que interessem directa ou indirectamente ao desempenho das funções do Ministério Público ou à definição, estruturação ou disciplina da carreira.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete aos delegados provinciais:

Por inerência, enquanto membros da Direcção Nacional, exercer as funções que lhes forem distribuídas, representar os interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial e veicular as deliberações da Direcção Nacional para as respectivas delegações provinciais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Reuniões e deliberações da Direcção Nacional

Um) A Direcção Nacional reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que convocada pelo seu presidente, desde que estejam presentes o presidente ou o seu substituto e mais quatro membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Direcção Nacional pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da AMMMP, para as suas reuniões sempre que tal se lhe afigure conveniente.

### SECÇÃO III

#### Do Colégio de Delegados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Constituição do Colégio de Delegados

Um) O Colégio de Delegados é o órgão deliberativo e de condução da política da AMMMP, que representa em permanência os seus associados, nas matérias não compreendidas nas competências exclusivas da Assembleia Geral.

Dois) O Colégio de Delegados é constituído pelo presidente da Direcção Nacional, e respectivo secretário-geral, por um delegado e um subdelegado de cada província, eleitos pelos sócios nele lotados, por ocasião da eleição da Direcção.

Três) Dos vinte associados eleitos, seis representam a Delegação Regional Norte, oito a Delegação Regional Centro e seis a Delegação Regional Sul, sendo eleitos segundo o princípio da representação proporcional, em listas compostas nos termos do artigo quinquagésimo segundo.

Parágrafo primeiro. Juntamente com o delegado e o subdelegado serão eleitos dois vogais suplentes, que será o terceiro e quarto mais votado nas eleições provinciais.

parágrafo segundo. Os interessados em concorrer deverão adoptar o sistema de listas, cujo registo será processado automaticamente, tão logo recebidas pela associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Direcção

Um) O Colégio de Delegados será dirigido pelo presidente, ou vice-presidente em caso de falta ou impedimento e um secretário-geral, eleitos de entre os seus pares.

Dois) Ao presidente incumbe-lhe convocar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos e providenciar pela constituição do secretariado, elaboração das actas e publicitação das deliberações.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do Colégio de Delegados

Compete ao Colégio de Delegados, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos:

- a) Assegurar o normal funcionamento da AMMMP com vista à realização dos seus fins;
- b) Assegurar a estrita observância das deliberações da Assembleia Geral
- c) Acompanhar a actuação da Direcção Nacional e das Direcções Provinciais;

d) Fazer recomendações à Direcção Nacional e às Direcções Provinciais;

e) Aprovar os regulamentos internos;

f) Fiscalizar o processo eleitoral e decidir em última instância as reclamações e recursos em matéria eleitoral e disciplinar;

g) Promover a constituição da Comissão Eleitoral até noventa dias antes da data prevista para a realização das eleições ordinárias ou nos dez dias posteriores à aprovação de qualquer moção de censura que determine a realização de eleições antecipadas ou intercalares;

h) Recomendar à Assembleia Geral a aprovação de moções de censura para destituição da Direcção Nacional ou das Direcções Provinciais;

j) Apreciar os pedidos de renúncia e escusa dos titulares dos órgãos da AMMMP e declarar a caducidade dos mandatos;

l) Resolver as divergências relativas à interpretação dos estatutos ou regulamentos internos de funcionamento.

m) Aprovar a exclusão de sócios e associados, na forma do artigo décimo primeiro;

n) Julgar recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão da Direcção;

o) Eleger o Conselho Fiscal;

p) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe for submetido e sobre todas as matérias de interesse da Associação.

Parágrafo primeiro. Para os fins do número quatro, o Colégio de Delegados poderá manifestar-se por meio de qualquer sistema de transmissão imagens ou dados, tais como *telex*, *fax*, *internet*, sendo registadas em livro próprio.

Parágrafo segundo. O colégio reunir-se-á semestralmente, pelo menos, mediante convocação da Direcção ou de dois terços dos delegados.

### SECÇÃO V

#### Das Direcções Provinciais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Constituição e competências das Direcções Provinciais

Um) As Direcções Provinciais são os órgãos colegiais que asseguram a representação dos interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial e a execução descentralizada das actividades da AMMMP.

Dois) As Direcções Regionais são compostas pelo delegado, o subdelegado, e por dois vogais, eleitos na lista distrital mais votada, sendo o delegado provincial substituído pelo primeiro subdelegado, e este pelo vogal nas ausências e impedimentos.

Três) Compete às Direcções Provinciais:

- a) Representar a ASJP na área das respectivas Delegações Provinciais, no âmbito dos poderes delegados pela Direcção Nacional ou das deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral;

b) Representar os interesses dos associados da respectiva Delegação Provincial junto dos órgãos nacionais da AMMMP;

e) Dinamizar a actividade associativa dentro da área da respectiva Delegação Provincial;

d) Dirigir exposições e petições aos órgãos nacionais da AMMMP;

e) Manter um registo actualizado dos associados da área da respectiva Delegação Provincial;

f) Prestar a colaboração necessária aos órgãos nacionais da AMMMP.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Dos Delegados Provinciais

Os delegados representantes de cada província implementarão actividades entre os sócios e a Direcção e entre esta e aqueles, visando a prossecução das finalidades previstas no artigo terceiro ao nível da província a que representarem.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Compete aos delegados

Ao nível da província a que representem, além do previamente estabelecido no presente estatuto:

a) Instalar o núcleo da AMMMP ao nível da província e fazê-lo funcionar em atenção aos fins da associação;

b) Presidir, representar e dirigir a Direcção Provincial da associação da província que representam, em estrita atenção ao estabelecido no artigo vigésimo terceiro do presente estatuto;

c) Representar a Direcção Provincial ao nível do Conselho de Direcção;

d) Implementar actividades entre os sócios e a Direcção e entre esta e aqueles, visando a consecução das finalidades previstas no artigo terceiro;

e) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção Provincial;

f) Dirigir os serviços administrativos da Direcção Provincial;

g) Coordenar a actuação da Direcção Provincial e distribuir funções entre os seus membros;

h) Exercer as demais funções determinadas pela Assembleia Geral e pelo Colégio de Delegados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete aos subdelegados:

a) Ao nível da província a que representem, coadjuvar o delegado provincial no exercício das suas funções, para além do previamente estabelecido no presente estatuto;

b) Suceder o delegado, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos, e exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.



## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete aos vogais:

- a) Exercer as funções delegadas pelo subdelegado provincial;
- b) Coadjuvar o subdelegado provincial no exercício das suas funções.

Parágrafo único. Cada Direcção Provincial dispõe de dotação orçamental própria, integrada no orçamento da ASJP, em montante a fixar mediante recomendação do Conselho Geral, que atenderá nomeadamente ao princípio da proporcionalidade entre as dotações e as quotas pagas pelos associados da respectiva Delegação Provincial, não podendo ser inferior a cinquenta por cento das quotas aí cobradas no ano económico anterior.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Reuniões e deliberações das Direcções Provinciais**

Um) As Direcções Provinciais reúnem mensalmente e sempre que convocadas pelo seu delegado provincial, desde que estejam presentes dois dos seus membros, sendo um deles o delegado provincial.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o delegado provincial, voto de qualidade em caso de empate.

Três) As deliberações das Direcções Provinciais respeitantes a factos ou associados da área da respectiva Delegação, que constituam tomadas de posição da classe perante qualquer entidade ou perante os meios de comunicação social, serão imediatamente transmitidas ao Presidente da Direcção Nacional, com pedido de convocação de uma reunião da Direcção Nacional, a realizar no prazo de 48 horas, para decidir sobre a sua execução como deliberação da associação ou apenas da própria delegação.

Quatro) Caso a Direcção Nacional não homologue a deliberação da Direcção Provincial, nem delibere adoptar posição diversa sobre o mesmo assunto, poderá o delegado provincial, dar cumprimento à deliberação, desde que não haja oposição da Direcção Nacional.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Constituição e competências do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão colegial consultivo e fiscalizador da actividade económica e financeira da AMMMP e do organismo com autonomia e é composto pelo Presidente e por dois vogais eleitos pelo Colégio de Delegados e três suplentes, sendo o primeiro substituído pelos segundos pela ordem de colocação na lista.

Dois) Conjuntamente com a Direcção, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Direcção, decidindo por maioria de seus membros, sendo vedado aos mesmos integrarem a Direcção.

Único. Juntamente com o Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e balancetes da Direcção;
- b) Examinar, quando entender necessário, a contabilidade da associação;
- c) Propor ao Conselho de Direcção medidas que julgue necessárias;
- d) Apresentar parecer conclusivo sobre as contas que lhe forem enviadas pelo presidente do Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A reunião do Colégio de Delegados, destinada à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será comunicada pela Direcção aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, os quais, se quiserem, poderão apresentar propostas concorrentes.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Reuniões e Deliberações do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada trimestre, por convocação de qualquer dos seus membros, através de correspondência ou fax enviado aos demais conselheiros e seus suplentes, com a antecedência mínima de dez dias, para discutir os balancetes mensais apresentados pela Direcção Nacional, o cumprimento das directrizes e previsões orçamentárias, bem como para opinar sobre quaisquer outras matérias ligadas à aplicação dos recursos da associação e ao seu património.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reuniões extraordinárias, mediante correspondência ou fax enviado aos demais conselheiros e seus suplentes, com antecedência mínima de quinze dias, indicando desde logo a respectiva pauta.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os membros efectivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelos respectivos suplentes, sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, o próprio Conselho Fiscal designará um sócio para a substituição.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, à excepção das convocações para deliberar sobre os balanços e demonstrações financeiras de encerramento de exercício social, poderão ser realizadas através de comunicação telefónica, telex ou fax, fazendo-se os registos em livro próprio.

Único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas, reunidas no Livro de Actas do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Das eleições e mandatos**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**Eleições e mandatos ordinários**

Um) Os membros dos órgãos são eleitos ordinariamente por três anos, por escrutínio secreto, pelo universo de todos os associados no pleno uso dos seus direitos, no último trimestre do ano respectivo.

Dois) O mesmo associado não pode exercer funções em mais do que um órgão da AMMMP, ressalvando-se os casos de funções por inerência previstos nestes estatutos.

Três) É permitida uma só reeleição consecutiva para o mesmo órgão.

Quatro) As funções dos membros dos órgãos da AMMMP, não obstante o termo do respectivo mandato, mantêm-se até à tomada de posse dos novos membros eleitos, nos termos em que for deliberado pelo Colégio de Delegados.

Cinco) O exercício de qualquer cargo na AMMMP é gratuito, sem prejuízo da possibilidade de pagamento de despesas, de acordo com as deliberações do Colégio de Delegados.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

**Destituição, renúncia e caducidade do mandato**

Um) A aprovação de moção de censura à Direcção Nacional determina a destituição de todos os membros dos órgãos da AMMMP e a aprovação de moção de censura a uma Direcção Provincial determina apenas a destituição dos respectivos membros.

Dois) Qualquer membro dos órgãos da AMMMP, ocorrendo justo motivo, pode renunciar ao exercício do cargo mediante pedido escrito dirigido ao presidente do Colégio de Delegados.

Três) A perda da qualidade de associado ou a suspensão dos direitos do membro de qualquer órgão da AMMMP determina a caducidade do respectivo mandato e a cessação imediata de funções.

Quatro) Nos casos previstos nos números dois e três, a substituição do membro que cessou funções é assegurada pelo suplente eleito para o respectivo órgão ou, tratando-se de membro do Colégio de Delegados, pelos candidatos não eleitos, primeiro os efectivos e depois os suplentes, pela ordem de colocação na lista.

Cinco) Nos casos previstos no número um os membros dos órgãos mantêm-se em efectividade de funções, até que os novos membros sejam eleitos e entrem em funções, nos termos em que for deliberado pelo Colégio de Delegados.

Seis) Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do secretário-geral, compete ao presidente da Direcção Nacional designar o seu substituto, de entre os restantes directores da Direcção Nacional, sendo este substituído nos termos previstos no número quatro.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

**Eleições antecipadas**

Um) Há lugar a eleições antecipadas para todos os órgãos da AMMMP quando tenha sido aprovada moção de censura à Direcção Nacional e quando ocorra cessação de funções, renúncia ou caducidade do mandato do presidente da Direcção Nacional e do vice-presidente da Direcção Nacional.

Dois) Ocorrendo cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros dos órgãos da AMMMP haverá também lugar a eleições antecipadas quando a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.

Três) As eleições antecipadas realizam-se no prazo de sessenta dias a contar da data da constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo trigésimo quarto alínea g).

Quatro) Os mandatos resultantes de eleições antecipadas duram até ao terceiro mês de Novembro posterior à eleição.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

**Eleições intercalares**

Um) Têm lugar eleições intercalares para as Direcções Provinciais quando tenha sido aprovada moção de censura à mesma ou quando ocorra cessação de funções por renúncia ou caducidade do mandato dos membros da Direcção Provincial e a substituição pelos candidatos suplentes não permita que se mantenha em funções mais de metade dos membros do respectivo órgão completo.

Dois) As eleições intercalares realizam-se no prazo de sessenta dias a contar da data de constituição da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo trigésimo quarto alínea g).

Três) Os mandatos resultantes de eleições intercalares duram até às próximas eleições ordinárias para todos os órgãos da AMMMP.

Quatro) Se o facto que devesse dar lugar a eleições intercalares nos termos do número um ocorrer no último ano civil do mandato ordinário dos demais órgãos, pode o Colégio de Delegados determinar que não se realizem eleições intercalares e que os membros da Direcção Provincial se mantenham em funções de gestão corrente até à realização das eleições ordinárias.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

**Listas de candidatura**

Um) A eleição e escrutínio serão feitos com base em duas listas, incluindo uma os candidatos para todos os órgãos nacionais e outra apenas os candidatos para as Direcções Provinciais.

Dois) As listas são identificadas por letras sorteadas e contêm em relação a cada candidato o seu nome completo, cargo para que se candidata, tribunal ou serviço em que exerce funções bem como e a declaração a que se refere o número oito.

Três) Cada associado só pode figurar como candidato para um cargo.

Quatro) A apresentação de lista para os órgãos nacionais implica necessariamente a apresentação de listas para todas as Direcções Provinciais e tem de ser proposta pelo menos por cinquenta associados.

Cinco) Podem ser apresentadas listas de candidatos exclusivamente para a respectiva Direcção Provincial, tendo de ser propostas pelo menos por vinte associados da respectiva Delegação Provincial.

Seis) As listas para o Colégio de Delegados incluem dois efectivos e dois suplentes por cada uma das Delegações Provinciais.

Sete) As listas para a Direcção Nacional, e para cada uma das Direcções Provinciais incluem todos os candidatos efectivos e, respectivamente, três, e dois candidatos suplentes.

Oito) Os candidatos aos cargos das Direcções Provinciais e às quotas regionais para o Colégio de Delegados têm de pertencer à área da respectiva Delegação Provincial, considerando-se como tal aquela onde exercem funções no momento da candidatura ou, tratando-se de associados em funções em Procuradorias ou organismos de âmbito nacional, àquele a que declarem pertencer no mesmo momento.

Nove) Cada lista de candidatura designará um mandatário que a representará no processo eleitoral e tem direito a um subsídio monetário atribuído pela Direcção Nacional, de acordo com critérios de igualdade e equilíbrio, nos termos a definir pelo Colégio de Delegados, mediante proposta da Direcção Nacional.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

**Cadernos eleitorais**

Um) Os cadernos eleitorais incluem todos os associados com direito de voto inscritos até ao início do acto eleitoral, divididos em Províncias judiciais.

Dois) O associado é inscrito na Delegação Provincial em cuja área exerce funções ou, tratando-se de associado em funções em tribunais ou organismos de âmbito nacional, naquele a que declare pertencer.

Três) Incumbe à Direcção Nacional em coordenação as Direcções Provinciais organizar e actualizar os cadernos eleitorais.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

**Comissão Eleitoral**

Um) O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral, composta pelo presidente da Assembleia Geral, que preside, e por dois vogais designados pelo Colégio de Delegados.

Dois) Os Vogais da Comissão Eleitoral não podem ser membros de órgãos da AMMMP nem figurar como candidatos em qualquer lista concorrente às eleições.

Três) À Comissão Eleitoral compete:

- a) Marcar data do acto eleitoral e a data limite para a apresentação das listas de candidatura;
- b) Aceitar e verificar a regularidade das listas de candidatura, podendo exigir o suprimento de deficiências em prazo fixado para o efeito;

c) Recolher e verificar a regularidade dos cadernos eleitorais e solicitar à Direcção Nacional todos os esclarecimentos e correcções necessários para esse efeito;

d) Constituir as mesas de voto, presididas por um elemento designado pela Comissão Eleitoral, que tem voto de qualidade em caso de empate, e por um elemento indicado por cada lista de candidatura;

e) Fiscalizar e verificar a regularidade do processo eleitoral;

f) Sortear as letras identificativas das listas de candidatura e elaborar e distribuir os boletins de voto e os cadernos eleitorais;

g) Fiscalizar a atribuição dos subsídios às listas de candidatura;

h) Decidir as reclamações das mesas de voto;

i) Proceder à contagem dos votos e proclamar o resultado das eleições.

Quatro) Depois de aceites as listas de candidatura, passam a integrar a Comissão Eleitoral, com direito de voto nas matérias previstas nas alíneas h) e i) do número três, um representante indicado por cada uma dessas listas.

Cinco) A Comissão Eleitoral reúne quando convocada pelo respectivo presidente e delibera por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Seis) A Comissão Eleitoral funcionará na sede da Direcção Nacional, que lhe prestará todo o apoio necessário para o exercício das suas funções.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

**Processo eleitoral**

Um) Constituída a Comissão Eleitoral, será imediatamente fixada e publicitada a data do acto eleitoral, com a antecedência mínima de sessenta dias, e a data limite para a apresentação das listas de candidaturas, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Direcção Nacional entregará à Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais até ao prazo limite para a apresentação das listas de candidatura.

Três) Entregues as listas de candidatura e os cadernos eleitorais e verificada a sua regularidade, serão os mesmos afixados nas sedes da Direcção Nacional e das Delegações Provinciais, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data do acto eleitoral.

Quatro) As reclamações escritas nos cadernos eleitorais e as listas de candidatura, dirigidas à Comissão Eleitoral no prazo de três dias, serão decididas em reunião a realizar logo que finde esse prazo, podendo os interessados recorrer por escrito no prazo de três dias para o Colégio de Delegados, que decide em última instância.

Cinco) As alterações aos cadernos eleitorais e às listas de candidatura serão imediatamente publicitadas nos termos em que estes o são.

Seis) No dia do acto eleitoral estará em funcionamento uma mesa de voto na sede de cada província judicial, aberta das nove horas às dezanove horas, sendo considerados todos os boletins entrados nas urnas durante o seu período de funcionamento e os votos por correspondência postal que tenham dado entrada na Comissão Eleitoral até à hora do encerramento das urnas e que sejam recebidos em subscritos fechados contendo unicamente os respectivos boletins, dentro de outro subscrito que contenha a identificação e assinatura do respectivo associado votante.

Sete) Cada associado vota para os órgãos nacionais e para os órgãos da Delegação Provincial em cujo caderno eleitoral se encontre inscrito.

Oito) A Comissão Eleitoral estará reunida no dia do acto eleitoral e decidirá, em última instância, todas as reclamações das decisões proferidas pelas mesas de voto, que poderão ser efectuadas oralmente, por escrito, por fax, por telegrama ou por *e-mail*.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### Apuramento dos resultados

Um) Os resultados são apurados em dois escrutínios separados, sendo um para os órgãos nacionais e outro para as Direcções Provinciais.

Dois) São eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção Nacional todos os candidatos da lista que obtenha a maioria do número de votos expressos no escrutínio nacional.

Três) Para o Colégio de Delegados o preenchimento dos cargos será feito para os membros de representação de cada uma das Delegações Provinciais, de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta, de entre os votos expressos no escrutínio nacional, pela ordem em que os respectivos candidatos efectivos figuram nas listas.

Quatro) São eleitos para as Direcções Provinciais todos os candidatos das listas que obtenham a maioria do número dos votos expressos nos escrutínios das respectivas Delegações Provinciais.

Cinco) Fechadas as urnas, cada mesa de voto procederá imediatamente à contagem dos votos respectivos e fará chegar imediatamente à Comissão Eleitoral o resultado da respectiva contagem, a acta, os boletins de voto devidamente separados, as reclamações que lhe tenham sido apresentadas e as dúvidas que se lhe ofereçam sobre a validade ou sentido de algum voto.

Seis) Recebidos os boletins de voto, os cadernos eleitorais e as actas das mesas de voto, a Comissão Eleitoral, depois de decididas as eventuais reclamações e dúvidas que tenham sido apresentadas, procederá à contagem dos votos por correspondência e à proclamação e publicitação dos resultados.

#### CAPÍTULO V

##### Do património e da gestão financeira

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

O património da associação é formado pelos bens e direitos adquiridos com seus recursos próprios ou recebidos em doação ou legado.

As receitas da associação se compõem de:

- a) Receita ordinária, representada pelas contribuições mensais pagas pelos sócios e demais associados, e pelos rendimentos e outros acréscimos patrimoniais decorrentes dos investimentos feitos pela associação;
- b) Doações e legados, cuja aceitação observará o estabelecido no presente estatuto;
- c) Receitas extraordinárias e outros ingressos.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Os sócios e os demais associados contribuirão com uma mensalidade com valor a Definir por ocasião da primeira Assembleia Geral, mas que à partida se propõe no equivalente a três por cento três por cento da remuneração do cargo de Procurador da República.

Único. No Caso de falecimento de um dos associados, a mensalidade será recolhida em dobro no mês em causa, para fins de reposição do pecúlio de que trata o artigo sexagésimo primeiro.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A associação não aceitará doações ou legados, nem vantagens ou benefícios de qualquer natureza, que possam de qualquer forma interferir na autonomia que caracteriza a actuação dos magistrados do Ministério Público.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

O exercício social inicia-se em primeiro de Maio e encerra-se em trinta de Abril, quando serão levantados o balanço e as demonstrações financeiras.

Único. O balanço e as demonstrações financeiras, após o parecer do Conselho Fiscal,

na forma prevista no artigo quadragésimo quarto, serão apreciados em reuniões da Direcção e, uma vez aprovados, enviados aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a Assembleia Geral que deverá apreciá-los.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

É instituído um fundo de pecúlio destinado, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente ou aos herdeiros do sócio titular, salvo indicação expressa de outro beneficiário, correspondente à receita ordinária de um mês, na forma do disposto no parágrafo único do artigo quinquagésimo oitavo.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto poderá ser revisto mediante proposta da Direcção Nacional, do presidente, ou de, no mínimo, um quinto dos sócios quites, segundo o processo previsto no parágrafo segundo do artigo vigésimo primeiro.

Parágrafo único. Nenhuma revisão ou emenda poderá modificar as finalidades básicas da associação.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Na eventualidade de se extinguir a associação, o seu património remanescente reverterá em benefício da Procuradoria-Geral da República.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Os cargos e funções criados pelo presente estatuto valerão para o próximo biênio da Direcção, ressalvada a composição do Conselho Fiscal, cujo processo de instalação fica desde logo aberto.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Todos os casos omissos serão resolvidos, conforme sua natureza, pela Direcção, pelo Colégio de Delegados ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registo.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Revogam-se as disposições em contrário.